



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE
Decreto nº 12.668, de 13 de Maio de 2019.

REGULAMENTA O CALENDÁRIO DE VENCIMENTOS TRIBUTÁRIOS PARA O IPTU E TAXA DE COLETA DE LIXO DO EXERCÍCIO DE 2019, COM DATAS DE VENCIMENTOS, QUANTIDADE DE PARCELAS, PERCENTUAIS DE DESCONTOS A SEREM CONCEDIDOS APENAS PARA O IPTU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOLEDADE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, visando regulamentar o disposto nos Art. 151 da Lei Municipal nº 3.040/2006, e Leis Municipais nº 3.210/2009 e 3.522/2013.

DECRETA:

Art. 1º. O pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e da Taxa de Coleta de Lixo referentes ao exercício de 2019 poderão ser efetuados nas seguintes condições:

§1º. Pagamento em Cota Única com desconto, somente para o IPTU.

I – Pagamento em **cota única com 15%** de desconto com vencimento em **17/06/2019**;

II - Pagamento em **cota única com 10%** de desconto com vencimento em **08/07/2019**;

III - Pagamento em **cota única com 5%** de desconto com vencimento em **15/07/2019**;

§2º. Pagamento parcelado, sem desconto, para o IPTU e Taxa de Coleta de Lixo:

I – Pagamento parcelado em 6 (seis) vezes mensais e consecutivas com vencimentos em:

- a) 1º parcela em 15/07/2019;
- b) 2º parcela em 15/08/2019;
- c) 3º parcela em 16/09/2019;
- d) 4º parcela em 15/10/2019;
- e) 5º parcela em 18/11/2019;
- f) 6º parcela em 16/12/2019.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

§3º. Os novos lançamentos efetuados no decorrer do exercício que sejam resultantes de processos administrativos com pedidos de revisão de lançamento protocolados em até o vencimento da cota única previsto no §1º, também terão os percentuais de desconto e opções de pagamento aqui previstos.

§4º. Quanto à Taxa de Coleta de Lixo, a mesma será lançada e arrecadada conjuntamente com o IPTU, com os mesmos vencimentos já previstos nos §§s 1º e 2º deste artigo. Ressalva-se que não há desconto, ainda que em cota única, na Taxa de Coleta de Lixo.

Art. 2º. Todas as tabelas de cálculos para o IPTU e Coleta de Lixo do exercício de 2019, a serem calculados, lançados e cobrados pela Secretaria Municipal da Fazenda serão reajustados em 4,00% (quatro por cento) haja vista a inflação do período de dezembro de 2017 a novembro de 2018 conforme índice do IPCA estabelecido no Decreto Municipal nº 11.848/2015.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Soledade, em 13 de Maio de 2019.


Paulo Ricardo Cattaneo
Prefeito Municipal

Secretário Municipal de Fazenda

Registre-se e Publique-se

Secretário Municipal da Administração

Registrado sob nº 12668
Soledade, 13 / 05 / 2019
